

# **E STATUTO SOCIAL DO INSTITUTO FÊNIX DE ESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E GROECOLÓGICO DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO.**

## **Capítulo I – Da Denominação, Natureza Sede Fins E Duração:**

**Art. 1º. INSTITUTO E DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL, E AGROECOLÓGICO DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO**, com o nome fantasia de **INSTITUTO FÊNIX**, é pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituição em 20/05/2019, sob forma de Associação Civil, de fins não lucrativos com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável, visando principalmente à garantia dos direitos sociais, a promoção da pessoa humana, a prestação de serviços especializados nas áreas ambientais, agroecológicas, agrícolas, culturais e educacionais, tendo ainda finalidades precípuas de caráter: cívico desportivo, social e tecnológico.

**Art. 2º. O INSTITUTO FÊNIX** tem sede provisória na Cidade de Parauapebas do Pará, na Rua Marajó nº 73 Bairro apoena CEP: 68.515.000. Tendo atuação em todo território nacional, podendo atuar em território estrangeiro, nos termos da legislação vigente e tratados e Convenções internacionais aplicáveis.

**Art. 3º. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, ESPORTIVO, SOCIAL, CULTURAL E AGROECOLÓGICO DE PARAUAPEBAS/PA E REGIÃO**, sem qualquer distinção de raça, cor sexo, condição social credo político ou religioso tem também como objetivos e finalidades precípuas:

a) Promover, prestar e executar serviços técnicos especializados, aos associados e a outras entidades públicas ou privadas, nos moldes da legislação em vigor e princípios constitucionais, em diversas áreas dos direitos sociais, em especial aos serviços desportivos, culturais, educacionais e pedagógicos, ciências sociais e humanas ciências naturais e políticas públicas;

b) Promover, desenvolver, prestar e executar serviços de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial incluindo também formação e qualificação nas áreas desportivas, culturais artísticas, teológicas, filosóficas, solução de conflitos (mediação, conciliação e arbitragem) dentre outras de interesse social ou empresarial, bem como desenvolver iniciativas de inserção no mercado de trabalho executando programas de estágios, menor aprendiz, dentre outros, nos termos da legislação vigente;

c) Promover, o ensino e a educação em todos os níveis e sentidos, bem como o aprimoramento técnico, profissional, tecnológico e social, diretamente ou mediante ou convênio com entidades especializadas, públicas privadas estrangeiras, religiosas e/ou filantrópicas;

d) Promover, por todos os meios à as atividades artísticas, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, assim como a defesa, preservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

e) Promover, prestar e executar serviços de estudos e pesquisas científicas, econômicos, mercadológicas, publicitárias ou de opinião pública, podendo, ainda, atuar, no desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades fins da entidade ou de interesse público e social;

f) Promover, fomentar, desenvolver e executar projetos, programas atividades e prestação de serviços a área de EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTES EM GERAL, envolvimento atividades físicas e de lazer, desporto, realização de eventos e atividades esportivas, agenciamento representação de atletas, organização e manutenção de Escolas Esportivas e Academias, promoção de esporte educacional, promoção de esporte de participação e atividades de recreação e lazer, enfim promoção de esporte de rendimento, para-desportivo, Ginásticas, Atletismos, artes marciais, movimento corporais e outras afins;

g) Promover, e prestar dentro de seu interesse e suas possibilidades financeiras e matérias, assistências e promoção social visando atender necessidades daqueles que não recursos suficientes, assim como a promoção do voluntariado e das políticas a ações de promoção dos direitos das minorias;

h) Desenvolver serviços e veículos de comunicação social, em parcerias ou por iniciativa própria, tais como jornal impresso e digital, revista impressa e digital, informativos impresso, folders e panfletos e websites (páginas de internet, blogs, e-mails e outros) assim como desenvolver e executar Serviços de Radiodifusão – sonora e de



sons e imagens (rádio e televisão), atuando como transmissora e/ou retransmissora, de caráter educativa, cultural e comunitária não comercial, conforme legislação vigente;

i) Defender a garantia dos direitos humanos e prestar assistência jurídicas em defesa dos direitos individuais, coletivos e difusos, podemos mover ações civis públicas ou popular, nos termos de legislação vigente;

j) Buscar junto às casas de créditos em geral instituição financeiras nacionais e internacionais ou órgãos específicos, financiamento para desenvolver suas atividades e/ou para a execução de projetos programados ou repasse a seus associados, participando ainda, se necessário entender, de programas de apoio creditício através de ajustes, contratos, convênios ou outras entidade públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras bem como de incentivos;

k) Promover por todos os meios possíveis a política de habitação de interesse social, a regularização fundiária, o desfavelamento e o acesso a infraestrutura, saneamento básico e os recursos e programas habitacionais de responsabilidade do Poder Público ou de iniciativas privadas nacionais ou internacionais;

l) Participar e atuar ativamente, através de seus representantes, das populares, conferências públicas, fóruns e em todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, já existências ou que venham a ser criados, bem como proceder a fiscalização do uso das verbas e políticas públicas podendo ainda manifestar, publicamente, posicionamentos sobre assuntos que sejam de interesse público, ou que necessitem de esclarecimentos a sociedade;

m) Desenvolver outras atividades compatíveis com suas finalidades e de relevância pública e social, podendo ainda estabelecer e celebrar parcerias ou outros contratos e acordos, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, com instituição públicas ou privadas, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesses de comuns, por meio de termos de colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos iguais;

n) Promover por todos os meios possíveis a política de ensino/educacional assim a educação e interesse social: buscando sempre a qualidade do ensino para os estudantes do Município e Região, mas a garantia dos direitos da Lei nº 12.933, de 26 Dezembro de 2013, em conjunto do DECRETO Municipal de nº 81, de Fevereiro de 2020 onde apara os direitos dos Estudantes no Município, e em todo o território Nacional;

**Parágrafo - Único.** Dentre os objetivos e finalidades o **INSTITUTO FÊNIX** poderá atuar também com as seguintes atividades sendo os seguintes **CNAE: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais: CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente, 02.20-9-99 - Coleta de produtos não-madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas; 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal; 14.12-6-02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 14.13-4-01 - Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 14.13-4-02 - Confecção, sob medida, de roupas profissionais; 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário; 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos; 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais; 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio; 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; 49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal; 59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas; anteriormente; 63.91-7-00 - Agências de notícias; 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente; 71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos; 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas; 73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições; 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente; 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública; 74.10-2-03 - Design de produto; 74.10-2-99 - atividades de design não especificadas anteriormente; 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina; 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias; 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente; 77.21-7-00 - Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos; 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra; 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; 79.12-1-00 - Operadores turísticos; 79.90-2-00 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo**



*Assunto: Consultoria Pública*

não especificados anteriormente; **82.30-0-01** - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; **82.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; **85.50-3-02** - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares; **85.91-1-00** - Ensino de esportes; **85.92-9-02** - Ensino de artes cênicas, exceto dança; **85.92-9-99** - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente; **85.99-6-03** - Treinamento em informática; **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; **88.00-6-00** - Serviços de assistência social sem alojamento; **90.01-9-01** - Produção teatral; **90.01-9-02** - Produção musical; **90.01-9-03** - Produção de espetáculos de dança; **90.01-9-05** - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares; **90.01-9-06** - Atividades de sonorização e de iluminação; **90.01-9-99** - Artes cênicas, espetáculos e atividades complementares não especificadas anteriormente; **90.02-7-01** - Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores; **93.13-1-00** - Atividades de condicionamento físico; **93.19-1-01** - Produção e promoção de eventos esportivos; **93.19-1-99** - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente; **93.29-8-99** - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente; **94.93-6-00** - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; **94.99-5-00** - Atividades associativas não especificadas anteriormente; **96.09-2-99** - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente; **85.41-4-00** - Educação profissional de nível técnico; **85.42-2-00** - Educação profissional de nível tecnológico; **85.99-6-99** - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor; **82.11-3-00** - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; **82.19-9-99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; **56.20-1-02** - Serviços de alimentação e recepções - Bufê; **01.61-0-03** - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; **18.22-9-01** - Serviços de encadernação e plastificação; **47.51-2-01** - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; **47.63-6-02** - Comércio varejista de artigos esportivos; **47.81-4-00** - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios; **47.89-0-07** - Comércio varejista de equipamentos para escritório; **69.20-6-01** - Atividades de contabilidade; **85.99-6-05** - Cursos preparatórios para concursos; **96.02-5-02** - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; **662.01-5-02** - Web design; **1.08** - Planejamento, confecção e atualização de páginas eletrônicas; **99.01-0-09** - Planejamento de confecção, manutenção e atualização de sistema Seti; **47.89-0-02** - Comércio varejista de plantas e flores naturais; **69.11-7-02** - Atividades auxiliares da justiça; **73.19-0-02** - Promoção de vendas; **74.10-2-02** - Design de interiores; **85.92-9-01** - Ensino de dança; **01.61-0-01** - Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas; **18.11-3-02** - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas; **42.13-8-00** - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; **43.29-1-03** - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes; **43.29-1-04** - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; **43.30-4-03** - Obras de acabamento em gesso e estuque; **43.30-4-04** - Serviços de pintura de edifícios em geral; **43.99-1-05** - Perfuração e construção de poços de água; **45.30-7-06** - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores; **46.13-3-00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens; **46.14-1-00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves; **46.15-0-00** - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico; **46.51-6-02** - Comércio atacadista de suprimentos para informática; **46.52-4-00** - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **46.62-1-00** - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; **46.69-9-99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; **47.12-1-00** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; **46.51-6-02** - Comércio atacadista de suprimentos para informática; **46.52-4-00** - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação; **46.62-1-00** - Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças; **46.69-9-99** - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças; **47.12-1-00** - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns; **61.10-8-99** - Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente; **61.90-6-01** - Provedores de acesso às redes de comunicações; **61.90-6-02** - Provedores de voz sobre protocolo internet - VOIP; **62.01-5-01** - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; **62.02-3-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; **62.03-1-00** - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; **62.04-0-00** - Consultoria em



tecnologia da informação; **62.09-1-00** - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; **63.19-4-00** - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial **71.19-7-03** - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia; **71.19-7-04** - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho; **71.20-1-00** - Testes e análises técnicas; **80.11-1-01** - Atividades de vigilância e segurança privada; **80.20-0-01** - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; **85.11-2-00** - Educação infantil - Creche; **85.12-1-00** - Educação infantil - pré-escola; **85.13-9-00** - Ensino fundamental; **85.20-1-00** - Ensino médio; **85.31-7-00** - Educação superior - graduação; **85.93-7-00** - Ensino de idiomas; **82.99-7-07** - Salas de acesso à internet; **85.41-4-00** - Educação profissional de nível técnico; **9.11-1-99** - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente **70.20-4-00** - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; **73.12-2-00** - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **77.32-2-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; **77.39-0-99** - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; **79.11-2-00** - Agências de viagens; **49.23-0-02** - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; **36.00-6-01** - Captação, tratamento e distribuição de água; **36.00-6-02** - Distribuição de água por caminhões; **38.11-4-00** - Coleta de resíduos não-perigosos; **42.11-1-02** - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; **43.11-8-02** - Preparação de canteiro e limpeza de terreno; **43.30-4-99** - Outras obras de acabamento da construção; **77.19-5-99** - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; **77.31-4-00** - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; **77.39-0-01** - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador; **81.30-3-00** - Atividades paisagísticas; **38.39-4-99** - Recuperação de materiais não especificados anteriormente; **43.30-4-02** - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; **73.11-4-00** - Agências de publicidade; **73.19-0-03** - Marketing direto; **73.19-0-04** - Consultoria em publicidade; **82.19-9-99** - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; **77.11-0-00** - Locação de automóveis sem condutor; **96.02-5-02** - Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza; **97.00-5-00** - Serviços domésticos; **38.32-7-00** - Recuperação de materiais plásticos; **42.99-5-01** - Construção de instalações esportivas e recreativas; **43.13-4-00** - Obras de terraplenagem; **43.21-5-00** - Instalação e manutenção elétrica; **43.22-3-02** - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; **46.42-7-02** - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; **46.44-3-01** - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; **46.47-8-01** - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria; **46.49-4-01** - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico; **46.49-4-04** - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria; **46.79-6-03** - Comércio atacadista de vidros, espelhos, vitrais e molduras; **47.51-2-02** - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática; **47.54-7-01** - Comércio varejista de móveis; **47.56-3-00** - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; **47.59-8-99** - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente; **47.61-0-03** - Comércio varejista de artigos de papelaria; **47.63-6-01** - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; **58.29-8-00** - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos; **59.11-1-02** - Produção de filmes para publicidade; **82.91-1-00** - Atividades de cobranças e informações cadastrais; **95.11-8-00** - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **82.19-9-01** - Fotocópias; **56.20-1-01** - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas; **49.24-8-00** - Transporte escolar; **56.11-2-03** - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **97.00-5-00** - Serviços domésticos; **59.12-0-99** - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente; **43.29-1-01** - Instalação de painéis publicitários; **56.11-2-03** - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; **74.90-1-04** - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários **62.01-5-02** - Web design; **72.10-0-00** - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; **85.42-2-00** - Educação profissional de nível tecnológico; **85.92-9-01** - Ensino de dança; **4.10-2-99** - atividades de design não especificadas anteriormente; **74.90-1-05** - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; **2.99-7-99** - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas



não especificadas anteriormente; **85.92-9-01** - Ensino de dança; **85.92-9-03** - Ensino de música; **85.99-6-99** - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;

**Art. 4º.** Na consecução de tais objetos o **INSTITUTO FÊNIX** poderá efetivar trabalhos de atendimentos, ensino pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionados com seus fins.

**Art. 5º.** A fim de cumprir suas finalidades, do Instituto se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantos se fizeram necessários, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

**Art. 6º.** Esta instituição poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, se fez necessário, os quais se regerão por regulamentos internos específicos.

**Art. 7º.** O prazo de duração é indeterminado e o exercício financeiro coincidirá com ano civil.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO:**

**Art. 8º.** O patrimônio do **INSTITUTO FÊNIX** será composto por:

**I.** Dotações ou subvenções eventuais diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicas da Administração direta e indireta;

**II.** Auxílios, contribuições de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III.** Doações, heranças ou legados;

**IV.** Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;

**V.** Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de suas propriedades;

**VI.** Rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**VII.** Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

**VIII.** Usufruto que lhes forem conferidos; juros bancários e outras receitas de capital;

**IX.** Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos, e ainda contribuição de seus associados.

**§1º.** As rendas do instituto somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos, serviços e atividades.

**§2º.** Em suas prestações de contas a instituição deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidades e das normas brasileiras de contabilidade, sendo que em todo o casos em se tratando de recursos e bens de origem pública a prestação de contas será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70º da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:**

**Art. 9º.** O **INSTITUTO FÊNIX** tem como órgãos deliberativos e administrativos a **Assembleia Geral**, a **Diretoria** e o **Conselho Fiscal**.

**Art. 10º.** A **Assembleia, Geral**, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 11º.** São atribuições da **Assembleia Geral**:

**I** – Eleger os membros da **Diretoria** e do **Conselho Fiscal** e seus respectivos suplentes;

**II** – examinar o relatório da **Diretoria** e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do **Conselho Fiscal**;

**III** – decidir sobre a reforma do presente Estatuto;

**IV** – deliberar sobre a extinção da **Associação** e o destino do patrimônio, bem como sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à **Associação**;

**Art. 12º.** Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez por ano para prestação de conta e a cada 06 (seis) anos para eleição e posse de **Diretoria** e **Conselho Fiscal** e, extraordinariamente sempre quando convocada pelo seu **Diretor Executivo**, ou pela maioria dos membros do **Conselho Fiscal** ou ainda por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados.

**Paragrafo-Único.** Só poderá participar da Mesa Diretora ao se escrever no processo de votação da Mesa Diretora só mente quem for associado/social, e estiver em dias com suas obrigações de membro associado, comprovadamente através de declaração expedida pelo Diretor (a) Executivo (a) do Instituto.



**Art. 13º.** A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos e serem tratados, a ser fixado na sede de entidade, com antecedência mínima de 02 (dois) dias e, podendo ser publicado no site ou rede social da instituição, quando estes últimos existirem.

**Paragrafo - Único.** As reuniões ordinárias ou extraordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a primeira mínima da maioria simples dos integrantes da Assembleia Geral e em segunda convocação trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes desde que presente esteja o Diretor Executivo ou seu representante legal ou Presidente de Honra.

**Art. 14º.** Órgão executivo da entidade, Diretoria Executiva é responsável pela administração, gestão e gerência geral da instituição, sendo composta pelo Diretor Executivo e seu respectivo auxiliar e substituto legal denominado Diretor Adjunto.

**§1º.** O Diretor Executivo e Diretor Adjunto serão eleitos por ocasião da Assembleia Geral, para exercer mandato por 06 (seis) anos, sendo permitidas reeleição ou reconduções.

**§2º** A Diretoria funcionará poderá expedir normas sobre sua organização e funcionamento.

**§3º** Nos casos de eventuais ausências ou impedimentos do Diretor Executivo e seu respectivo legal, ou ainda em casos extraordinários especiais ou fortuitos, caberá ao conselho Fiscal ou na ausência deste à Assembleia Geral designar Diretor interino para responder pela gestão e administração geral da entidade, respondendo pelas atribuições previstas no **art. 15º**, cabendo-lhe ainda o restabelecimento e reorganização da entidade nos termos das normas estatutárias e demais normais internas.

**§4º.** Os Cheques emitidos, e quaisquer outros documentos ou compromissos que impliquem responsabilidade financeira do instituto diante de terceiros serão assinados, exclusivamente pelo seu Diretor Executivo, assim o Diretor adjunto só poderá fazer ou realizar qualquer ato financeiro ao administrativo com assinatura em conjunto com o Diretor Executivo, sendo que os casos previstos no **§3º** do presente caput o diretor interino poderá responder separada e unilateralmente pelas responsabilidades financeiras.

**§5º.** Mediante apresentação da carta escrita por extenso e assinado pelo o Diretor Executivo relatando a ausência. O Diretor Adjunto podendo assumir as obrigações do Diretor Executivo. Assim não havendo necessidade de aprovação da Assombreia Geral

**Art. 15º.** Compete à Diretoria Executiva:

I – Elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – Elaborar a apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV – Interpretar o presente estatuto bem como elaborar a afixar o Regimentos Interno e demais normas relativos ao funcionamento, gestão e administração do Instituto;

V – Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;

VI – Discutir sobre a reforma do presente Estatuto;

VII – Autorizar e assina a celebração de convênios, parcerias e acordos com institutos, entidade ou Ongs públicas ou privadas;

**Paragrafo – Único:** O regimento interno será criado e aprovado pela sua diretoria do Instituto.

**Art. 16º.** Compete ao Diretor Executivo:

I – Representar a Diretoria Executiva, bem como responder pela administração geral da entidade, representado o **INSTITUTO FÊNIX** judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores, prepostos e quaisquer outras formas de representação jurídica ou social;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;

III – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

IV – Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, inclusive responder separadamente pela movimentação financeira da instituição, podendo assinar cheques, recibos, contratos e outros compromissos com instituições bancárias ou terceiros;

V – Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas do instituto, inclusive responder pela comunicação oficial da entidade;

VI – Dialogar e fazer relações com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum, podendo formalizar compromissos;



**VII** – Designar pessoa de sua inteira confiança para exercer o cargo de Diretor Adjunto, sendo este de sua livre nomeação e exoneração por meio de publicação instrumento administrativo próprio usual;

**VIII** – Instituir departamentos e comissões, programas e atividades bem como nomear e credenciar diretores, procuradores, prepostas e quaisquer outras formas de representação jurídica ou social;

**IX** – Desenvolver outras atividades e funções próprias de suas atribuições e de interesse da instituição;

**X – Abri conta bancarias, gerencia e solicitação de créditos financeiros, financiamento e empréstimos bancários em órgãos públicos e privados;**

**Art. 17º.** O critério do Diretor Executivo será criado departamentos e outros cargos para desenvolvimento de funções e atividades de interesse geral da entidade pela nomeação de seu Diretor Executivo.

**Art. 18º. O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros sendo: um Presidente, um membro efetivo e um vogal, cabendo a este último suprir eventuais ausências e votar somente em casos de empates.**

**§1º** Todos os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 06 (seis) anos, permitida reeleição ou reconduções.

**§2º** Ocorrendo vaga do cargo de membro Vogal, caberá a Assembleia Geral deliberar sobre substituição até o fim do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 19º.** Compete ao Conselho Fiscal;

**I – Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;**

**II – Examinar o balancete semestral apresentado pela Presidência, opinando a respeito;**

**III – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;**

**IV – Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.**

**§1º.** O Conselho Fiscal reunir-se á a cada seis (06) meses e extraordinariamente, sempre que necessário e convocado por seu presidente.

**§2º.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples, sendo registradas em Ata própria.

## **CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS**

**Art. 20º. O INSTITUTO FÊNIX** é composto por número ilimitado de associados, admitidos a juízo do Diretor Executivo, distribuídos em categorias de fundadores, honorários, (ou usuários) e prestadores de serviços, conforme regulamentação e normas constantes no Regimento Interno.

**§1º.** Os associados em suas devidas categorias serão assim reconhecidos:

**a) FUNDADOR** – Todo aquele que assinou a Ata da Assembleia Geral de Constituição datada de 20/05/2019;

**b) HONORÁRIO** – Toda pessoa que se tenha distinguido pela doação de bens patrimoniais ou financeiros de relevância ou tenha prestado relevantes serviços à instituição, sendo assim condecorado com título de “Associado Honorário” pelo Diretor Executivo;

**c) PRESTAFOR DE SERVIÇOS** – É todo e qualquer cidadão emancipado que concorde com as disposições deste Estatuto, que voluntariamente, tenha preenchido e assinado a respectiva **FICHA CADASTRAL** de **ASSOCIADO** e se disponha pela prestação de serviço nos programas, projetos e atividades desenvolvidos ou executadas pelo o Instinto Fênix;

**d) ASSOCIADO USUÁRIO OU BENEFICIÁRIO** – É todos e qualquer pessoa física usuário dos serviços ou benefícios ofertados ao Instituto, e que tenha assinando **FICHA CADASTRAL** do Instituto, sendo pela ajuda mútua e voluntariamente, comprometa-se em contribuir social e financeiramente com o Instituto, respeitando as normas estatutárias, regimentais, ordenações e poderes deste Instituto.

**§2º.** Somente possuem direito a voz e voto nas instâncias deliberativas os associados fundadores ou honorários, sendo estas qualidades de associados transferíveis aos herdeiros e sucessores.

**§3º.** Admissão de novos associados poderá ser aceita a qualquer tempo conforme critério e aceitação da Diretoria Executiva, mediante solicitação escrita da pessoa interessada, sendo que o associado poderá, a qualquer tempo deixar (deligar-se) voluntariamente do quadro social da entidade quando julgar conveniente, bastando formalizar a sua vontade, podendo também haver a demissão e exclusão de todo e qualquer associado que deixar de cumprir com suas obrigações e deveres ou que praticar atos e condutas, nestes casos será sempre garantido o amplo e irrestrito direito de defesa.

**§4.** Serão consideradas condutas verdadeas e motivo de justa causa para exclusão (demissão) do Instituto as seguintes práticas: o reincidente desrespeito às normas estatutárias e regimentais, o uso indevido da associação,



as práticas de atos que ridicularizem a associação ou seus membros, o desrespeito aos dirigentes e respectivas regulamentações, a prestação de informações referentes a associação que coloque em risco a integridade de seus membros ou seus símbolos ou estratégias, o atentado contra a guarda e o emprego de bens financeiros e patrimoniais da associação, a desídia na prestação dos serviços ou nas funções que lhe foram confiadas, o desrespeito e atos que atentem contra a honra e dignidade dos dirigentes e associados, a conduta antiética, falta de decoro e de bons costumes, e ainda prejudicar a harmonia interna corporis ou a imagem e funcionamento desta Associação.

**§5º. São direitos e deveres dos Associados:**

- I – Participar ativamente das deliberações da Assembleia Geral;
- II – Votar e ser votado para cargos eleitos na associação, sendo os associados Prestadores de serviços e Associado Usuário (ou Beneficiado) não possuindo direito a votos nas deliberações;
- III – Ter conhecimento de documentos da entidade;
- IV – Exercer criteriosamente as atribuições inerentes ao cargo que lhe seja confiado ou as responsabilidades ad hoc para as quais seja designado, conforme p presente estatuto;
- V – Prestar toda a colaboração ao seu alcance para a construção e o desenvolvimento da entidade, inclusive colaborar financeiramente com contribuição social, conforme mensalidade ou anualidade estipulada pelo órgão competente;
- VI – Zelar pelos bens financeiros, patrimonial e moral da entidade, bem como participar de suas atividades ativamente.

**§6º.** Caberá a Diretoria Executiva deliberar sobre fixação do valor de contribuição financeira por parte dos associados, podendo ainda deliberar sobre a concessão de isenção aos associados e/ou diretores e conselheiros da instituição. Em todo caso caberão recursos à Assembleia Geral quanto à afixação ou revisão de valores de mensalidades.

**§7º.** Normas internas complementem versarão sobre outros requisitos ou critérios de filiação ou formas associativas, categorias sociais, direitos e obrigações dos associados, regime disciplinar e outros regramentos que necessários se fizer.

**Art. 21º.** Os associados e dirigentes do **INSTITUTO FÊNIX**, não respondem solidária nem subsidia-mente pelas obrigações do Instituto.

## **CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 22º.** A Instituição não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, na execução de objetivos-fins.

**Art. 23º.** A instituição poderá remunerar, a título de “pro labore” ou ajuda de custo, os associados que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades, conforme normativas próprias emitidas pela Diretoria Executiva.

**Art. 24º.** Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais ao Instituto serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, salvos os prestadores de serviços específicos e autônomos ou voluntários assim formalizados.

**Art. 25º.** No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO FÊNIX** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e da eficiência.

**Art. 26º.** Ficam instituídas as funções honoríficas, vitalícias e intransferíveis, de Presente de Honra e de comendadores concedidos por indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 27º.** Por iniciativa do Diretor Executivo e por ele autorizado serão constituídas quantas filias se fizer necessário, vinculada a esta matriz, podendo ainda constituir ou associar-se a outras pessoas jurídicas que necessário entender.

**Art. 28º.** O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante proposta exclusiva da Diretoria e por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde da maioria simples dos associados presentes.



**Art. 29º.** O Instituto poderá ser dissolvida, a qualquer tempo uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carências de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, bastando para tanto o voto concorde de 2/3(dois terços) dos associados presentes.

**Paragrafo - Único.** Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

**Art. 30º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Executivo, “ad referendum” do Conselho Fiscal em reunião conjunta, ficando eleito o foro da Comarca de Parauapebas – Estado do Pará, para sanar possíveis dúvidas ou controvérsias.

**Art. 31º** - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto observara os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e não fara qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religiosa. (Conforme as Leis: LEI Nº 9.790, DE 23 DE MAÇO DE 1999, 13.019 DE 31 DE JUNHO DE 2014 E A LEI Nº 13.204, DE DEZEMBRO DE 2015).

**Art. 32º.** O presente Estatuto Social entre em vigor na presente data, após sua aprovação pela Assembleia Geral de Constituição, tendo forma e validade jurídica após o divido registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente.

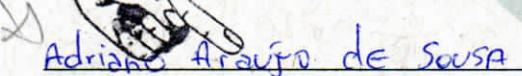
Parauapebas/PA, 20 de Maio de 2019.

**Equipe Técnica de Reformulação do Estatuto:**

  
Alessandro Santos Lima  
Consultor

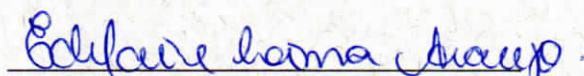
  
Alexandre Dos Santos Ponte Junior  
Consultor

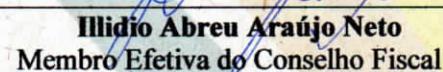
**Diretoria Executiva-DE:**

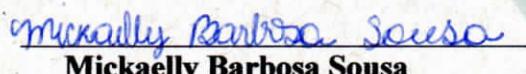
  
Adriano Araújo de Sousa  
Diretor Executivo do Instituto FÊNIX

  
Guilherme D'Arco Araújo Pontes  
Diretor-Adjunto do Instituto FÊNIX

**Conselho Fiscal-CF:**

  
Edilaine Lima Araújo  
Presidenta do Conselho Fiscal

  
Ilidio Abreu Araújo Neto  
Membro Efetiva do Conselho Fiscal

  
Mickaelly Barbosa Sousa  
Vogal do Conselho Fiscal

